

E-3561

Goiânia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
4 22
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 203/65

OBJETO — Indenização, Aviso Prévio, Férias, 13º Salário, Diferença de Salário mínimo.

AUDIÊNCIAS

24/5/65 às 14,30 h

aud. 4/6/65 à 14h

V.º 4/7/65

RECTE. — Antônio Vieira Borges

RECDO. — SEMP. Representações Serviços Técnicos

Cr\$ 309.316

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de março

do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia, autuo a

reclamação

que segue

Sapir M. de Jesus Pellucet
Chefe da Secretaria

24-5-65 14,30

162
1450

Gonçalo Bezerra Lima

ADVOGADO

RESIDENCIA
Rua 211 n.º 5 - Setor Leste
Fone 2-0162

Goiânia - Goiás

ESCRITÓRIO
Av. Anhanguera, 78 - 1.º andar
Sala 9 - Fone 6-2271

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de
Julgamento de Goiânia.

P. J. - J.C.J. DE GOIÂNIA	
Conciliação e	
Protocolo	
Entrada 23 / 3 / 65	
Fôlha 219	Nº 203
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz, Antônio Vieira Borges, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (M.J.) vem, respeitosamente, frente a V. Excia., oferecer ação reclamatória, contra "SEMP. REPRESENTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS", estabelecido á Av. Araguaia nº 52-D, nesta Capital, e o faz pelos seguintes fatos:

QUE, o reclamante foi admitido pela reclamada, em 28 de janeiro de 1964.

QUE, o reclamante foi demitido pela reclamada, em 12º de fevereiro de 1965, não recebeu aviso-prévio.

QUE, tem em haver, indenização, aviso-prévio, férias, 13º salário, salário e diferença do salário mínimo regional.

Do exposto, o reclamante vem, requerer a V. Excia., a notificação da reclamada, "SEMP. REPRESENTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS", estabelecida á Av. Araguaia, nº 52-D, nesta Capital, para comparecer em audiência, a ser previamente designada, contestar, se quiser, sob pena de revelia e, afinal condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Indenização (1 ano).....	Cr\$	46.610
Aviso-Prévio.....	Cr\$	42.290
Férias (período de jan./64 a jan./65)...	Cr\$	28.180
13º Salário(2/12 avos).....	Cr\$	8.640
Salário de fevereiro (12 dias)...	Cr\$	13.596
Diferença do salário mínimo regional....	Cr\$	170.000
Soma Total.....		Cr\$ 309.316

(Trezentos e nove mil, trezentos e dezesseis cruzeiros)

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitido, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. Têrmos

Pp.

Goiânia, 18 de março de 1965.

Gonçalo Bezerra Lima

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, impresso e por mim(nós) assinado, nomeio(amos) meu (nosso) bastante procurador o Bel. Gonçalo Bezerra Lima, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Goiás, sob n.º 1.152 - Carteira 979, com os poderes da cláusula «ad-juditia» e as ressalvas do artigo 108 do Código de Processo Civil, e onde com esta se apresentar, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, especialmente para requerer, promover e acompanhar em todos os seus termos e atos, o processo abaixo mencionado, podendo fazer declarações, descrições de bens, transigir, confessar, prestar compromissos, receber e dar quitação, promover recursos, propor quaisquer ações, defender nas que me(nos) forem propostas, em que tenha(amos) de figurar como autor(es), réu(s), assistente(s), oponente(s), propor quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos meus (nossos) direitos ou interesses, para o que lhe confiro(erimos) amplos, gerais e ilimitados poderes, podendo, para tanto, assinar termos, contestar, requerer perícia, variar de ação, desistir, inclusive substabelecer no todo ou em parte em quem lhe convier, o que tudo darei(emos) por firme e valioso.

Para o fim especial de propôr ação reclamatória contra a firma "SEMP- REPRESENTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS", nesta Capital.

Goiânia, 11 de março de 1965

Antônio Vieira Payer

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

5º TABELIONATO

Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço a firma *Semp*

de *11/03/65*

Em teste *do que dou fé.*

Goiânia, *11/03/65* da verdade

Luiz C. D. Oliveira
Escrevente

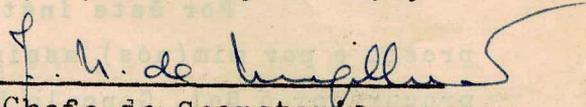
ISENTO DE SÉLOS
Antônio Vieira Payer

Tabellionato Cândido de Oliveira
- 5º OFÍCIO -
Dr. João Cândido de Oliveira
TABELIAO VITALICIO
Dr. Jovenmy S. Cândido de Oliveira
TABELIAO SUBSTITUTO
Goiânia - Estado de Goiás

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 24 de maio de 1965, às 14 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 19 de março de 1965


Chefe de Secretaria

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including words like 'PROCURADOR', 'audiência', and 'reclamante']

[Faint, mirrored text and stamps from the reverse side of the page, including a stamp that reads 'L. de Aguiar' and another that reads 'CARLOS CÂNDIDO DE OLIVEIRA']



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. SEMP - Representação Serviços Técnicos
Av. Araguaia nº 52 - D - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Antônio Veira Borges

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 14,30 (catorze horas e trinta minutos) horas do dia 24 (vinte e quatro) do mês de maio - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 26 de março de 19 65

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 30 de 3 de 65
foi expedida a notificação da sentença de fls. 4
pelo registrado postal nº 12651 com "AR",

Goiânia, 30 de 3 de 65
J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Pm. 5
✓

MOD. 70 (ant. 65)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado... **12651**

Procedência... **Goiânia**

Data do registro **30** de **março** de 19 **65**

Natureza da correspondência... ~~XXXXXX~~ **Not. reclamação**

Valor do arado...



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito

Em **1** de **abril** de 19 **65**

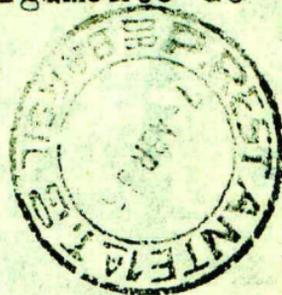
O DESTINATÁRIO

Iracema Maria de Jesus

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 203/65 - SEMP

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 120

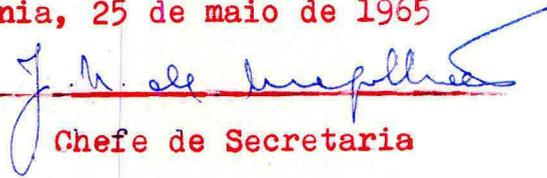


Fes. 6
2.11.44

CERTIDÃO

Certifico que, não tendo sido realizada a audiência de 24 de maio de 1965, por ser feriado municipal, foi o presente processo incluído na pauta do dia 4 de junho de 1965, às 14 horas, ficando o advogado do reclamante ciente.

Goiânia, 25 de maio de 1965



Chefe de Secretaria

279/65

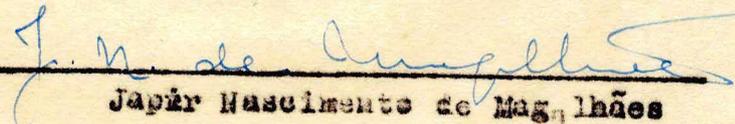
31 maio de 1965

Res. 7
mm

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado a comparecer a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à Praça Cívica nº9, às 14 horas, de dia 4 de junho de 1965, à audiência de processo da reclamação de nº 203/65, em que é reclamante Antônio Vieira Borges e reclamado V. Sa.

Atenciosamente



Jair Nascimento de Magalhães

Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

SEMP - Representações Serviços Técnicos

Av. Araguaia nº 52 -D

N E S T A

Fv. 9
244.

Goiânia, 22 de maio de 1965

PROCURAÇÃO:

Exm^o Snr. Juiz Presidente
Da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

Com esta apresento-lhe a Srt^a OCTÁVIA ALVES DE CASTRO:
Que vai representar á firma Semp Representações Serviços Técnicos
na qualidade de preposta, na reclamatória apresentada pelo Snr.
ANTÔNIO VIEIRA BORGES. Esclarecendo que a Srt^a tem conhecimento
de todos pormenores da referida ação.

SEMP - Representação Serviços Técnicos

José Massis

Fas. 10
2.44.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEMP-REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS TECNICOS, com séde nesta Capital, representada por seu proprietário sr. Joaquim Massis, brasileiro, casado, comerciante, aqui residente e domiciliado, NOMEIA E CONSTITUI seu bastante procurador e defensor o Dr. JED JABUR BITTAR, brasileiro, casado, advogado, com escritório á Av. Goiás, nº49, nesta, para, com os poderes da Cláusula AD JUDICIA e es contidos na ressalva de srt.108 de Código de Processo Civil, possa defender os seus direitos na Reclamação apresentada por ANTONIO VIEIRA BORGES, brasileiro, solteiro, comerciário, igualmente aqui residente e domiciliado, podendo o outorgado transigir, desistir, dar e receber quitação, requerer perícias, vistorias, exceções de qualquer espécie, recorrer de instância, podendo, também, profer contra o Reclamado a devida compensação, ou ações contra o mesm, nesta ou na Justiça Comum, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

SEMP - Representação Serviços Técnicos
Joaquim Massis

Reconheço verdadeira a firma
Joaquim Massis
do que dou fé.
Em testemunho de verdade
Goiania, 11 de setembro de 1965
Florianos Vaz Pinto
Florianos Vaz Pinto - Adv. Jur.

3º Tabel. - Paulo Teixeira

3º Tabel. - Paulo Teixeira





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fer. 11
m

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 4 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Antonio Vieira Borges

e o reclamado Semp Representações Serviços Técnicos

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

A reclamada pagará ao reclamante por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$200.000 (duzentos mil cruzeiros), sendo Cr\$100.000, dia 7 de junho corrente e o restante ~~de~~ Cr\$100.000, no dia 4 de julho de 1965. Custas no valor de Cr\$4.326, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, nos termos do art. 789 § 7º da C.L.T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....
.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....
.....
.....

.....
.....

Jane Freyre da Silva e Silva
.....
JUIZ PRESIDENTE

Antônio Lima Borges
.....
RECLAMANTE

Dania Alves de Castro
.....
RECLAMADO

Fes. 12

CR\$ 100.000

Recebi da secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a importância acima de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), correspondente a primeira prestação do acordo de fls., depositado pela firma reclamada SEMP - Representações Serviços Técnicos.

Goiânia, 8-6-65.

Gonçalo B. Lima
Gonçalo Bezerra Lima

Fls. 13
2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Antônio Vieira Borges (Representação, quando houver) e o Reclamado Semp - Representações Serv. Técnicos e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdio celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), perfazendo a quantia de Cr\$ 200.000 valor do acôrdio de fls. 11 relativa ao processo n. 203/65. O reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 2.163.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

J. H. de Magalhães
SECRETÁRIO
Francisco B. de A. G. Silva
RECLAMANTE
Luísa A. de Basto
RECLAMADO

8 JUL 1965

GOIÂNIA - GOIÁS

72.14
2

MOD. 5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
GUIA DE PAGAMENTO DO IMPÔSTO DO SÊLO
(CONTRIBUINTE NÃO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO)

2ª VIA

DA FIRMA	DO ESTAB.
NUMERO DE INSCRIÇÃO	

SEMP- Representações Serviços Técnicos

Avenida Araguaia - 52

Centro

Zona do Correo

Tesouraria da D.S.A. -GO

497

(NÃO USE)

- 1 - Natureza da obrigação **custas** 2 - Alínea _____ Inciso _____
- 3 - Nomes das outras partes interessadas: **Antônio Vieira Borges - SEMP - Representações Serviços Técnicos e Junta de C. e Julgamento de Goiânia.**
- 4 - Data da obrigação: **4 / 6 / 19 65** 5 - Vencimento: **6 / 7 / 19 65**
- 6 - Instrumento emitido em **4** via(s) 7 - Valor tributado: Cr\$ **200.000**

I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO

8 - Impôsto _____ A Cr\$ _____

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

- 9 - Correção monetária do Impôsto:
 - 9.1 A x Índice de correção monetária Cr\$ _____ B
 - 9.2 Acréscimo resultante da correção monetária (B - A) C Cr\$ _____
- 10 - Multa (Art. 69 do Reg. do Impôsto do Sêlo) (B x _____ %) D Cr\$ _____

III - TOTAL A PAGAR ~~XXXXXXXXXX~~ **2.170** (dois mil, cento e setenta cruzeiros).
por extenso

2.170

Observações **Proc. n. 203/65 - custas da ação calculadas em sêlo federal na Junta de C. e Julgamento, de acôrdo com o § 1º (Caput) do art. 789 -CIT.**

Goiânia, **8** de **Julho** de 19 **65**

Assinatura do Contribuinte

QUITAÇÃO PELO ORGÃO ARRECADADOR

RECEBEMOS DELEGACIA SECCIONAL CADAÇÃO EM - 8 JUL 1965 Tesoureiro
--

NOTA : Este modelo será usado também pelos Contribuintes não registrados, caso em que não se preencherão os espaços reservados ao numero de Inscrição e Seção Fiscal

